

Id:0CC54766DDD3446F


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
 CNPJ: 06.553.713/0001/69  
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
 Francisco Santos - PI.

**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.**  
 Processo Administrativo Nº 026/2022.

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e melhoramento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica para Iluminação Pública na Sede do Município de Francisco Santos - PI e no Pov. Boa Viagem Km 87, zona rural do município de Francisco Santos - PI.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa à Tomada de Preço nº 006/2022 de 03 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, e conforme o que consta nas Atas da Tomada de Preço nº 006/2022, datadas de 24 e 27 de maio de 2022, às fls. (321/322) e às fls. (327/328), respectivamente, **ADJUDICAR** o retro mencionado procedimento licitatório que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e melhoramento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica para Iluminação Pública na Sede do Município de Francisco Santos - PI e no Pov. Boa Viagem Km 87, zona rural do município de Francisco Santos - PI.

#### Resultado da Adjudicação:

Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e melhoramento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica para Iluminação Pública na Sede do Município de Francisco Santos - PI e no Pov. Boa Viagem Km 87, zona rural do município de Francisco Santos - PI, no valor de **R\$ 187.647,47 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, em favor da empresa **Picos Casa do Eletricista e Serviços Elétricos LTDA - ME**, CNPJ nº 45.731.909/0001-58, estabelecida à Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 257 Sala B., Bairro Boa Sorte, CEP: 64.607-085, Picos - PI, TEL: (089)34226237 - e-mail: casadoeletricistapicospi@gmail.com, que realizou a oferta vantajosa para o município de Francisco Santos, Estado do Piauí, bem como atendeu todos os requisitos de Credenciamentos, Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, como indicados no Edital e seus Anexos.

Francisco Santos - PI, 31 de maio de 2022.

 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474  
 Dados: 2022.05.31 10:17:51 -03'00'

**LUIS JOSÉ DE BARROS**  
 Prefeito Municipal

Id:05D4EC0D0A214474


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
 CNPJ: 06.553.713/0001/69  
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
 Francisco Santos - PI.

**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.**  
 Processo Administrativo Nº 026/2022.

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e melhoramento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica para Iluminação Pública na Sede do Município de Francisco Santos - PI e no Pov. Boa Viagem Km 87, zona rural do município de Francisco Santos - PI.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022** que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e melhoramento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica para Iluminação Pública na Sede do Município de Francisco Santos - PI e no Pov. Boa Viagem Km 87, zona rural do município de Francisco Santos - PI, conduzido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, Estado do Piauí, o Sr. **MANOEL EDILBERTO DA SILVA**, que foi designado pela **Portaria Nº 009/2022 - GAB PREF**, datada de 25 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Santos - PI, em 26 de janeiro de 2022 na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no endereço indicado no rodapé, **HOMOLOGO** a retro mencionada **TOMADA DE PREÇO** ao licitante vencedor, conforme indicado no Quadro de Resultado da Homologação:

#### Resultado da Homologação

Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e melhoramento da Rede de Distribuição de Energia Elétrica para Iluminação Pública na Sede do Município de Francisco Santos - PI e no Pov. Boa Viagem Km 87, zona rural do município de Francisco Santos - PI, no valor de **R\$ 187.647,47 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, em favor da empresa **Picos Casa do Eletricista e Serviços Elétricos LTDA - ME**, CNPJ nº 45.731.909/0001-58, estabelecida à Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 257 Sala B., Bairro Boa Sorte, CEP: 64.607-085, Picos - PI, TEL: (089)34226237 - e-mail: casadoeletricistapicospi@gmail.com, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Francisco Santos - PI, 31 de maio de 2022.

 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474  
 Dados: 2022.05.31 10:17:51 -03'00'

**LUIS JOSÉ DE BARROS**  
 Prefeito Municipal

Id:0B6201EE80494468


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
 CNPJ: 06.553.713/0001/69  
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
 Francisco Santos - PI

PORTARIA Nº 53/2022-GP

FRANCISCO SANTOS - PI, 01 DE JUNHO DE 2022.

**LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes,

#### RESOLVE:

**ART. 1º - NOMEAR** o Sr. **KAIO HENRIQUE DE BARROS**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2774526 /SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o 041.842.303-26, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO DAI- 3, VINCULADO E LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI;**

**ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;**

**ART. 3º - Registre-se, cumpra-se e publique-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, em 01 de JUNHO de 2022.

 Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474  
 Dados: 2022.06.01 10:59:08 -03'00'

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI**  
**LUIS JOSÉ DE BARROS**  
 (PREFEITO MUNICIPAL)

Id:0CC54766DDD341F7


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI**  
 Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
 CNPJ: 06.554.216/0001-85

LEI MUNICIPAL Nº 116 /2014

Estabelece o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal da Administração Direta, e dá outras providências.

**FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Gilbués-PI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e é **SANCIONADA/PROMULGADA** a seguinte

#### LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º - Institui** o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal da Administração Direta.

**Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se:**

I - Funcionalismo Público Municipal da Administração Direta é o conjunto de servidores que, ocupando cargos ou funções no quadro do funcionalismo público, desempenham atividades obreiras, administrativas ou especializadas, visando atingir os objetivos a que se propõe a administração;

II - Operário comum é aquele que desempenha tarefa simples, sem nenhuma exigência de escolaridade;

III - Operário especializado é aquele que desempenha tarefa de alguma complexidade, sendo-lhe exigido conhecimento específico de uma atividade profissional e escolaridade de 1º grau incompleto;

IV - Funcionário administrativo é aquele que desempenha tarefa na burocracia, bem como outras atividades cujo desempenho exige conhecimentos de níveis médio e superior;

**Art. 3º - O Funcionalismo Público Municipal será regido pela presente Lei no que couber, e nos demais casos pelo estatuto próprio.**

#### CAPÍTULO II DA CARREIRA DO FUNCIONÁRIO SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

**Art. 4º - A carreira do funcionário tem como princípios básicos,**

I - Profissionalização e valorização através de sua formação e atualização constantes, visando a consecução dos objetivos da administração;

II - Progressão na carreira mediante promoções alternadas por merecimento e por antiguidade, realizadas anualmente;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP:  
64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

**Art. 5º** - A carreira do Funcionalismo Público Municipal da Administração Direta é estruturada em 7 (sete) classes, dispostas gradualmente.

**§1º** - Cargo corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades do funcionário, com as características expressas em Lei;

**§2º** - Classes são os diversos estágios em que se encontra o funcionário durante o desenvolver de sua carreira profissional, nos termos definidos nesta Lei.

**Art. 6º** - As classes serão designadas pelas letras de "A" a "G", em ordem alfabética.

**Art. 7º** - Cada classe conterá um número determinado de cargos fixados em Lei.

## SEÇÃO III DOS NÍVEIS

**Art. 8º** - Os níveis correspondem à habilitação que deve ter o funcionário, para o cargo que desempenha.

**Art. 9º** - Os níveis são designados pelos algarismos de "1" a "4", e conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 - Destina-se a funcionários que ocupam cargos sem exigência de qualificação específica ou de grau de instrução;

Nível 2 - Destina-se a funcionários que ocupam cargos para o qual se exige 1º grau incompleto e habilitação específica em uma atividade profissional;

Nível 3 - Destina-se a funcionários que ocupam cargos para o qual se exige 2º grau completo;

NÍVEL 3 - Destina-se a funcionários que ocupam cargos para o qual se exige curso técnico em administração ou afins, bem como curso superior e especialização. (Redação dada pela Lei nº 211/2022, de 31.05.2022)

Nível 4 - Destina-se a funcionários que ocupam cargos para o qual se exige 2º grau completo;

NÍVEL 4 - Destina-se a funcionários que ocupam cargos para o qual se exige curso técnico em informática ou afins, bem como curso superior e especialização. (Redação dada pela Lei nº 211/2022, de 31.05.2022)

**Art. 10** - PERTENCEM AO NÍVEL 1 - Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais;

PERTENCEM AO NÍVEL 2 - motoristas e tratorista;

2

PERTENCEM AO NÍVEL 3 - auxiliares administrativos, agentes administrativos e assistentes administrativos;

PERTENCEM AO NÍVEL 3 - Técnico Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 211/2022, de 31.05.2022)

PERTENCEM AO NÍVEL 4 - digitadores e operadores de microcomputador.

PERTENCEM AO NÍVEL 4 - Técnico em Informática. (Redação dada pela Lei nº 211/2022, de 31.05.2022)

**Art. 11** - Os níveis são conservados quando da promoção do funcionário à classe superior.

§ 1º. Após o enquadramento de todos os servidores dos cargos de Secretário, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo ao cargo de Técnico administrativo, os referidos cargos de Secretário, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo serão considerados extintos. (Redação dada pela Lei nº 211/2022, de 31.05.2022)

§ 2º. Após o enquadramento de todos os servidores dos cargos de Digitador e Operador de Microcomputador ao cargo de Técnico em Informática, os referidos cargos de Digitador e Operador de Microcomputador serão considerados extintos. (Redação dada pela Lei nº 211/2022, de 31.05.2022)

## CAPÍTULO III DO PROVIMENTO SEÇÃO I DO CONCURSO DE INGRESSO

**Art. 12** - Cabe à Secretaria de Administração, a promoção de concursos públicos de provas ou provas e títulos, através de empresa ou órgão independente com especialização comprovada, para provimento de cargos no quadro de funcionários.

**§1º** - Os concursos de que trata o artigo são realizados para o provimento de cargos de classe "A", para quaisquer dos níveis previstos nesta Lei.

**§2º** - Os concursos têm validade por 2 (dois) anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, quando do interesse da administração.

**§3º** - Os editais para concurso público deverão destinar no mínimo, 10% (dez por cento) do número de vagas para as pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 13** - São pré-requisitos para inscrição em concurso público para cargos no Plano de Carreira do funcionalismo municipal:

I - Brasileiro nato ou naturalizado;

3

II - habilitação exigida para o exercício do cargo;  
III - ter idade mínima de 18 (dezoito anos);  
IV - boa conduta pública e privada;  
V - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

## SEÇÃO II DO INGRESSO

**Art. 14** - Compete à Secretaria de Administração, nomear os candidatos aprovados em Concurso Público para provimento de cargos no Plano de Carreira dos funcionários municipais, observada a ordem de classificação.

**Art. 15** - Para obter nomeação, o candidato aprovado em concurso deverá ser submetido à inspeção de saúde, que deverão ser realizados por junta médica do município.

**Parágrafo Único** - Somente decorridos os prazos de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, da inspeção de saúde, poderá o candidato julgado inapto, requerer nova inspeção e novo exame.

**Art. 16** - A nomeação será tomada sem efeito se o interessado não iniciar o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação.

## CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

**Art. 17** - Promoção é o ato pelo qual o Funcionário Público Municipal tem acesso à classe imediatamente superior, dentro do nível a que pertence.

**Art. 18** - A promoção far-se-á, alternadamente, por merecimento e por antigüidade.

**§1º** - O Servidor, após concluir o estágio probatório, poderá ser promovido por merecimento no máximo 3 (três) vezes, com intervalo mínimo entre as promoções, de 5 (cinco) anos.

**§2º** - A promoção por merecimento acrescerá ao nível básico do servidor o valor equivalente a 5% (cinco por cento), a título de "vantagem por merecimento".

**§2º** - A promoção por merecimento acrescerá ao PMS do servidor o valor equivalente a 5% (cinco por cento), a título de "vantagem por merecimento". (Redação dada pela Lei nº 119, de 01.04.15-Emenda Complementar 001/2015)

**§3º** - Anualmente, uma comissão de servidores constituída por um representante de cada secretaria ou órgão da Administração Direta, escolhido por seus colegas de secretaria ou órgão, em reunião convocada para tal finalidade, selecionará 10% (dez por cento) dos servidores efetivos a serem promovidos por merecimento, entre aqueles que apresentarem os requisitos para tal. Tais promoções serão efetuadas por ocasião do dia do Funcionário Público.

**§4º** - Os critérios adotados para a promoção por merecimento são os

4

seguintes:

I - Idoneidade moral;  
II - Disciplina;  
III - Assiduidade;  
IV - Pontualidade;  
V - Dedicção ao serviço;  
VI - Eficiência;  
VII - Cursos concluídos.

**§5º** - Decreto do Executivo deverá regulamentar o parágrafo anterior.

**§6º** - A promoção por antigüidade se efetuará, automaticamente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço, nos termos do artigo 23 desta Lei.

## CAPÍTULO V DO SALÁRIO

**Art. 19** - Salário é a retribuição pecuniária ao funcionário, pelo exercício do cargo correspondente à classe e ao nível de habilitação.

**Art. 20** - Fica criado o Piso Municipal de Salários (PMS), servindo de base para o cálculo dos níveis básicos de habilitação dos servidores, nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O valor e reajustes do Piso Municipal de Salários (PMS), criado no "caput" deste artigo, serão objetos de Lei Municipal específica. Quando não houver legislação, o PMS será no valor do salário Mínimo Vigente.

**Art. 21** - Até 20 (vinte) de dezembro de cada exercício, deverá ser pago o 13º salário dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** - A critério do Poder Executivo, poderá ser concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês de agosto de cada ano.

**Art. 22** - Os valores correspondentes aos níveis básicos de habilitação serão obtidos multiplicando-se o Piso Municipal de Salários (PMS) pelo respectivo coeficiente, de acordo com a seguinte tabela:

NÍVEL 1	1.1 do PMS;
NÍVEL 2	1.3 do PMS;
NÍVEL 3	2.0 do PMS;
NÍVEL 4	2.0 do PMS;

**Art. 22** - Os valores correspondentes aos níveis básicos de habilitação serão obtidos multiplicando-se o Piso Municipal de Salários (PMS) pelo respectivo coeficiente, de acordo com a seguinte tabela:

NÍVEL 1	-	1.1 do PMS;
NÍVEL 2	-	1.2 do PMS;
NÍVEL 3	-	2.0 do PMS;
NÍVEL 4	-	2.0 do PMS;

(Redação dada pela Lei nº 119, de 01.04.15-Emenda Complementar 001/2015)

5

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI  
 Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP:  
 64930-000  
 CNPJ: 06.554.216/0001-85

**Art. 23** - O cálculo dos salários correspondentes às classes do Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal será obtido adicionando-se ao nível básico de habilitação do funcionário, o percentual correspondente a sua respectiva classe, de acordo com a seguinte tabela:

CLASSE "A"	0%	de 00 a 05 anos;
CLASSE "B"	50%	de 05 anos e um dia a 10 anos;
CLASSE "C"	60%	de 10 anos e um dia a 15 anos;
CLASSE "D"	70%	de 15 anos e um dia a 20 anos;
CLASSE "E"	80%	de 20 anos e um dia a 25 anos;
CLASSE "F"	90%	de 25 anos e um dia a 30 anos;
CLASSE "G"	100%	mais de 30 anos.

**Art. 23** - O cálculo dos salários correspondentes às classes do Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal será obtido adicionando-se ao nível básico de habilitação do funcionário, o percentual correspondente a sua respectiva classe, de acordo com a seguinte tabela:

CLASSE "A"	0%	de 00 a 05 anos;
CLASSE "B"	5%	de 05 anos e um dia a 10 anos;
CLASSE "C"	10%	de 10 anos e um dia a 15 anos;
CLASSE "D"	15%	de 15 anos e um dia a 20 anos;
CLASSE "E"	20%	de 20 anos e um dia a 25 anos;
CLASSE "F"	25%	de 25 anos e um dia a 30 anos;
CLASSE "G"	30%	mais de 30 anos.

(Redação dada pela Lei nº 119, de 01.04.15-Emenda Complementar 001/2015)

**Art. 24** - Todas as vantagens e gratificações percebidas pelos Funcionários Públicos Municipais incidirão sempre sobre o valor do nível básico correspondente.

#### CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 25** - O regime de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais para os funcionários de todos os níveis.

**Parágrafo Único** - Quando do interesse da administração, poderá o Executivo estabelecer turno único de trabalho, nos termos da legislação.

#### CAPÍTULO VII DOS CARGOS EM COMISSÃO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS DO PLANO DE CARREIRA DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI

**Art. 26** - Os Cargos em Comissão, Gratificação de Função e Função Gratificada, terão provimento com base no critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal.

§1º - Os Cargos em Comissão somente poderão ser providos por pessoas

6

que não possuam vínculo com qualquer esfera governamental. A Gratificação de Função destina-se ao servidor que, em cedido de outro órgão governamental, preste serviço ao município. Função Gratificada é específica dos funcionários municipais, regidos pelo presente Plano de Carreira.

§2º - São pré-requisitos para nomeação dos cargos mencionados no "caput" deste artigo, os descritos no artigo 13, desta Lei.

**Art. 27** - Ao Poder Executivo será facultado convocar, através de decreto, levando em consideração a complexidade e o tipo de cargo ou função exercida por funcionários detentores de FG/GF, elevando de 10% (dez por cento) a 70% (setenta por cento) do valor da FG/GF correspondente.

**Art. 28** - Ao Poder Executivo será facultado convocar, levando-se em consideração a complexidade e o tipo de assessoria exercida por funcionários detentores de Cargos em Comissão, elevando de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do Cargo em Comissão correspondente, nunca ultrapassando o limite de 20% (vinte por cento), desprezadas as frações, e no máximo 4 (quatro) Cargos em Comissão.

#### CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 29** - A Estrutura Administrativa Municipal é constituída pela Lei nº 106/2013 de 21 de abril de 2013:

§1º - A convite do Chefe do Executivo, o funcionário municipal poderá desempenhar assessoria de gabinete. Neste caso perceberá a remuneração do seu cargo, acrescido da diferença remuneratória relativa a AG que vier a ocupar.

§2º - A diferença remuneratória percebida pelo funcionário no parágrafo anterior não é passível de incorporação ou vinculação.

#### CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS

**Art. 30** - Terá direito a 1/3 da sua remuneração o funcionário que entrar em gozo de férias.

**Parágrafo Único** - É proibida a acumulação de férias. O funcionário que não puder gozar as férias no ano correspondente deverá gozá-las, obrigatoriamente, no ano seguinte.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 31** - Quando se tratar de Função Gratificada Incorporada e o funcionário estiver percebendo outra Função Gratificada, lhe será devida apenas a diferença do valor da atual para a incorporada.

**Art. 32** - O Servidor Municipal e ocupantes de CCs e AGs com curso superior que for detentor de cargo para o qual a Lei não exige curso superior, terá direito a perceber um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre os níveis 3 e 4 (três e quatro)

7

desta Lei..

**Parágrafo Único** - Quando o referido funcionário passar a ocupar cargo de nível superior, perde a vantagem concedida no "caput" deste artigo.

**Art. 33** - Todo o funcionário obterá adicional sobre titulação nos seguintes termos:

- I - Ensino Fundamental - 10% (dez por cento), sobre o seu nível básico correspondente. Aplicável aos servidores de Níveis 1 e 2.
- II - Ensino Médio - 20% (vinte por cento), sobre o seu nível básico correspondente. Aplicável aos servidores de Níveis 1 e 2.
- III - Graduação - 30% (trinta por cento), sobre o seu nível básico correspondente.
- IV - Especialização - 40% (quarenta por cento), sobre o seu nível básico correspondente.
- V - Mestrado - 50% (cinquenta por cento), sobre o seu nível básico correspondente.
- VI - Doutorado - 60% (sessenta por cento), sobre o seu nível básico correspondente.

**Parágrafo único** - Os incisos III, IV, V e VI, são aplicáveis à todos os níveis.

**Art. 33** - Todo o funcionário obterá adicional sobre titulação nos seguintes termos:

- I - Ensino Fundamental - 10% (dez por cento), sobre o PMS correspondente. Aplicável aos servidores de Níveis 1 e 2.
- II - Ensino Médio - 15% (quinze por cento), sobre o PMS correspondente. Aplicável aos servidores de Níveis 1 e 2.
- III - Graduação - 20% (vinte por cento), sobre o PMS correspondente.
- IV - Especialização - 25% (vinte e cinco por cento), sobre o PMS correspondente.
- V - Mestrado - 30% (trinta por cento), sobre o PMS correspondente.
- VI - Doutorado - 35% (trinta e cinco por cento), sobre o PMS correspondente.

**Parágrafo único** - Os incisos III, IV, V e VI, são aplicáveis à todos os níveis.

(Redação dada pela Lei nº 119, de 01.04.15-Emenda Complementar 001/2015)

**Art. 34** - Após a incorporação da classe, nível e demais adicionais previstos nesta lei, ao salário do servidor efetivo, jamais poderá ser retirado.

**Art. 35** - Os Servidores Municipais e ocupantes de cargos de CC ou AG, ficam obrigados a contribuir previdenciariamente ao órgão conveniado com o Município.

**Art. 36** - O funcionário que estiver em gozo de licença para tratamento de interesse particular, prevista no art. 65 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal,

8

somente terá direito a Assistência e Previdência do órgão previdenciário conveniado com o Município, se mantiver, no período de licença, às suas custas a contribuição previdenciária correspondente à administração e à sua própria.

**Art. 37** - Os servidores municipais, de qualquer Secretaria ou Órgãos afins, da administração direta ou indireta, quando contemplados com quaisquer tipos de vantagens previstas na legislação municipal, estas serão obrigatoriamente calculadas sobre o nível básico correspondente, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 37** - Os servidores municipais, lotados e em exercício na Secretaria de Administração municipal, contemplados por esse plano, com quaisquer tipos de vantagens previstas na legislação municipal, estas serão obrigatoriamente calculadas sobre o PMS equivalente a (um salário mínimo), nos termos da Constituição Federal.  
 (Redação dada pela Lei nº 119, de 01.04.15-Emenda Complementar 001/2015)

**Parágrafo único** - Os servidores da mesma categoria desse município já contemplados por outros planos de carreira e lotados em outras Secretarias como educação, que tem plano próprio, são excluídos dos direitos desse plano, salvo aqueles em exercício em outra Secretaria municipal, ou órgão diverso desse município. Cessará a equivalência referida no caput, quando o servidor retomar a Secretaria municipal de educação.  
 (Redação dada pela Lei nº 119, de 01.04.15-Emenda Complementar 001/2015)

**Art. 38** - Os servidores serão enquadrados, considerando o tempo de serviço e titulação, A partir da entrada em vigor deste PCCS.

**Art. 39** - As dúvidas e os casos omissos porventura observados Neste PCCS, serão disciplinadas em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal

**Art. 40** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias específicas, previstas no orçamento de 2015 e subsequentes.

**Art. 41** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI, 24 de março de 2014.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA  
 Prefeito Municipal

9

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI**  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP:  
**64930-000**  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

**ANEXO I**

CLASSE CARGO	NÍVEL						
	A	B	OU C	D	REFERÊNCIA E	F	SALARIAL G
Vigia	PMSx1.1	PMSx1.1+50%	PMSx1.1+60%	PMSx1.1+70%	PMSx1.1+80%	PMSx1.1+90%	PMSx1.1+100%
Aux. de Serviços Gerais	PMSx1.1	PMSx1.1+50%	PMSx1.1+60%	PMSx1.1+70%	PMSx1.1+80%	PMSx1.1+90%	PMSx1.1+100%
Motorista	PMSx1.3	PMSx1.3+50%	PMSx1.3+60%	PMSx1.3+70%	PMSx1.3+80%	PMSx1.3+90%	PMSx1.3+100%
Tratorista	PMSx1.3	PMSx1.3+50%	PMSx1.3+60%	PMSx1.3+70%	PMSx1.3+80%	PMSx1.3+90%	PMSx1.3+100%
Auxiliar Administrativo	PMSx2.0	PMSx2.0+50%	PMSx2.0+60%	PMSx2.0+70%	PMSx2.0+80%	PMSx2.0+90%	PMSx2.0+100%
Assistente Administrativo	PMSx2.0	PMSx2.0+50%	PMSx2.0+60%	PMSx2.0+70%	PMSx2.0+80%	PMSx2.0+90%	PMSx2.0+100%
Agente Administrativo	PMSx2.0	PMSx2.0+50%	PMSx2.0+60%	PMSx2.0+70%	PMSx2.0+80%	PMSx2.0+90%	PMSx2.0+100%
Digitador	PMSx2.0	PMSx2.0+50%	PMSx2.0+60%	PMSx2.0+70%	PMSx2.0+80%	PMSx2.0+90%	PMSx2.0+100%
Operador de Microcomputador	PMSx2.0	PMSx2.0+50%	PMSx2.0+60%	PMSx2.0+70%	PMSx2.0+80%	PMSx2.0+90%	PMSx2.0+100%

**ANEXO I**

CLASSE CARGO	NÍVEL						
	A	B	OU C	D	REFERÊNCIA E	F	SALARIAL G
Vigia	PMSx1.1	PMSx1.1+5%	PMSx1.1+10%	PMSx1.1+15%	PMSx1.1+20%	PMSx1.1+25%	PMSx1.1+30%
Aux. de Serviços Gerais	PMSx1.1	PMSx1.1+5%	PMSx1.1+10%	PMSx1.1+15%	PMSx1.1+20%	PMSx1.1+25%	PMSx1.1+30%
Motorista	PMSx1.2	PMSx1.2+5%	PMSx1.2+10%	PMSx1.2+15%	PMSx1.2+20%	PMSx1.2+25%	PMSx1.2+30%
Tratorista	PMSx1.2	PMSx1.2+5%	PMSx1.2+10%	PMSx1.2+15%	PMSx1.2+20%	PMSx1.2+25%	PMSx1.2+30%
Auxiliar Administrativo	PMSx2.0	PMSx2.0+5%	PMSx2.0+10%	PMSx2.0+15%	PMSx2.0+20%	PMSx2.0+25%	PMSx2.0+30%
Assistente Administrativo	PMSx2.0	PMSx2.0+5%	PMSx2.0+10%	PMSx2.0+15%	PMSx2.0+20%	PMSx2.0+25%	PMSx2.0+30%
Agente Administrativo	PMSx2.0	PMSx2.0+5%	PMSx2.0+10%	PMSx2.0+15%	PMSx2.0+20%	PMSx2.0+25%	PMSx2.0+30%
Digitador	PMSx2.0	PMSx2.0+5%	PMSx2.0+10%	PMSx2.0+15%	PMSx2.0+20%	PMSx2.0+25%	PMSx2.0+30%
Operador de Microcomputador	PMSx2.0	PMSx2.0+5%	PMSx2.0+10%	PMSx2.0+15%	PMSx2.0+20%	PMSx2.0+25%	PMSx2.0+30%

(Redação dada pela Lei nº 119, de 01.04.15-Emenda Complementar 001/2015)

**ANEXO I (APÓS ENQUADRAMENTO DA LEI 211/2022)**

CLASSE CARGO	NÍVEL						
	A	B	OU C	D	REFERÊNCIA E	F	SALARIAL G
Vigia	PMSx1.1	PMSx1.1+5%	PMSx1.1+10%	PMSx1.1+15%	PMSx1.1+20%	PMSx1.1+25%	PMSx1.1+30%
Aux. de Serviços Gerais	PMSx1.1	PMSx1.1+5%	PMSx1.1+10%	PMSx1.1+15%	PMSx1.1+20%	PMSx1.1+25%	PMSx1.1+30%
Motorista	PMSx1.2	PMSx1.2+5%	PMSx1.2+10%	PMSx1.2+15%	PMSx1.2+20%	PMSx1.2+25%	PMSx1.2+30%
Tratorista	PMSx1.2	PMSx1.2+5%	PMSx1.2+10%	PMSx1.2+15%	PMSx1.2+20%	PMSx1.2+25%	PMSx1.2+30%
Técnico Administrativo	PMSx2.0	PMSx2.0+5%	PMSx2.0+10%	PMSx2.0+15%	PMSx2.0+20%	PMSx2.0+25%	PMSx2.0+30%
Técnico em Informática	PMSx2.0	PMSx2.0+5%	PMSx2.0+10%	PMSx2.0+15%	PMSx2.0+20%	PMSx2.0+25%	PMSx2.0+30%